

CAPÍTULO V

Controlo de Assiduidade e Pontualidade

Artigo 14.º

Modo de verificação da assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes sejam designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei, ou quando invoquem motivo atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo de assiduidade.

3 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é controlado por intermédio de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia que comporta dados biométricos:

4 — O período de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos na unidade de marcação de ponto (UMP) — 1.º no início da prestação de trabalho pela manhã, 2.º no início da pausa para almoço, 3.º no início da prestação de trabalho pela tarde e 4.º no final da prestação de trabalho diário.

5 — A falta de registo é considerada ausência não justificada devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

6 — O sistema permite que se proceda ao registo da marcação de ponto e à pré-justificação quando o motivo da ausência é/foi: consulta médica, prestação de serviço externo e formação profissional.

7 — As justificações de ausências são validadas pelo superior hierárquico e deverão dar entrada nos serviços de controlo de assiduidade dentro dos prazos legais.

8 — A impossibilidade de utilização por avaria da unidade de controlo obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, em suporte de papel, no serviço a que está afeto, competindo a este último a remessa de tais registos, respetivamente, aos serviços responsáveis pela área de gestão de recursos humanos nos Serviços de Ação Social, até ao final da manhã do dia seguinte.

9 — Nos serviços em que se mantenha, por um período transitório, o registo em suporte de papel/livro de ponto, deve a assiduidade mensal deve ser comunicada, aos serviços identificados no número anterior, impreterivelmente até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita, tendo presente a implicação da assiduidade no processamento dos vencimentos do mês.

Artigo 15.º

Tolerâncias e dispensas

1 — Nos casos em que se verifiquem atrasos no registo de entrada é concedida uma tolerância até 15 minutos diários, no horário rígido e na jornada contínua.

2 — Os atrasos no registo de entrada são compensados pelo trabalhador no próprio dia.

3 — No horário rígido, jornada contínua ou horas desfasadas pode ser autorizado pelo superior hierárquico, mediante pedido devidamente fundamentado, um crédito para ausências até ao limite de 4 horas, sujeito a compensação obrigatória, desde que no final do mês, seja cumprido o número total de horas a que o trabalhador está obrigado.

Artigo 16.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Compete aos dirigentes e chefias dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e na Lei n.º 7/2009, bem como os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.

3 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação.

24 de maio de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311404835

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 8077/2018**

Por despacho exarado, a 09/05/2018, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Lic. Hugo Tiago Gomes Lopes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 14/05/2018, em período experimental pelo período de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e o 15 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de junho de 2018. — A Administradora, *Maria da Conceição da Costa Marques*.

311404762

Aviso n.º 8078/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Vanízia Silva Soares, Técnica Superior, posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 05/05/2018, por denúncia do contrato.

6 de junho de 2018. — A Administradora, *Maria da Conceição da Costa Marques*.

311404843

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 5910/2018**

Aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 10767/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 8 de agosto de 2012, alterado pelo Despacho n.º 1789/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013 e pelo Despacho n.º 428/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 10, de 15 de janeiro de 2015:

1 — Os artigos 1.º, 3.º e 7.º do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Técnico Superior Profissional, de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — As propinas podem ser pagas:

- a)
- b) Em pelo menos sete prestações mensais, ou outras modalidades de pagamento definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 7.º

[...]

1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula no 1.º ciclo, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) Até 30 de outubro é devido o pagamento de 10 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo;

b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo.

c)

2 —
 3 —
 4 —
 5 —

2 — As presentes alterações entram em vigor a partir do ano letivo 2018/2019, inclusive.

3 — O Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

18 de maio de 2018. — O Presidente, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

ANEXO

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Técnico Superior Profissional, de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

2 — A propina, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve, sem prejuízo do disposto no regulamento de estudante a tempo parcial.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a propina anual é faturada ao estudante na sua totalidade no ato de matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — As propinas podem ser pagas:

a) De uma só vez, no ato da matrícula ou inscrição, no valor total fixado;

b) Em pelo menos sete prestações mensais, ou outras modalidades de pagamento definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

2 — No caso de a inscrição se realizar fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas, devem ser liquidadas no ato da mesma.

3 — Nos cursos que, excecionalmente não se enquadrem no calendário escolar anualmente definido, o prazo de pagamento de propinas é objeto de adaptação caso a caso, pelo órgão estatutariamente competente de cada UO.

4 — A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.

5 — O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.

Artigo 4.º

Estudantes a tempo parcial — 1.º ciclo

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento do estudante a tempo parcial do Instituto Politécnico de Coimbra, aplicável ao 1.º ciclo de estudos ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral vigentes na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

Consequência do não pagamento da propina

1 — O pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2 — O não pagamento da propina devida implica ainda:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — A Escola deverá notificar por escrito o estudante, no prazo máximo de um ano após o fim do ano letivo em que se verificou o incumprimento, de que considerará nulos todos os seus atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, e posterior comunicação de dívida às Finanças para cobrança coerciva, caso este não efetue o pagamento em falta no prazo máximo de 30 dias.

4 — Só podem inscrever -se num ano escolar os estudantes que não tenham propinas em dívida relativamente ao ano anterior.

5 — Não podem ser emitidas certidões relativas a atos curriculares de anos letivos em que as propinas não se encontrem regularizadas.

6 — Não podem ser emitidos diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeriram, sejam devedores de propinas relativas ao curso ou ciclo de estudos a que aqueles respeitem.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula no 1.º ciclo, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) Até 30 de outubro é devido o pagamento de 10 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo;

b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo.

c) Em data posterior à fixada na alínea anterior, o valor devido é o total da propina.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, se expressamente consagrados na lei.

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica -se o regime previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica do IPC em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos restantes cursos previstos no artigo 1.º, o estudante terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regressos, transferências e mudanças de curso

(Revogado.)

Artigo 9.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudos

1 — Os estudantes que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão comprovar o facto ou declarar a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.

2 — A inscrição só de torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

3 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudos, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva bolsa, devidamente comprovada seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não apresente a candidatura a bolsa, ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos serviços competentes, que o pedido é indevido, consideram -se vencidas todas as prestações até à data, conforme disposto no artigo 7.º, bem como os respetivos juros de mora por incumprimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica -se a partir do ano letivo 2018/2019.
311400217

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5911/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.03.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Fernando Manuel Galrito Domingues, como Professor Adjunto Convitado em regime de Tempo Parcial 20 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 24.03.2018 a 16.06.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311387307

Despacho (extrato) n.º 5912/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Hipólito Martins da Costa

Lopes, como Professor Adjunto Convitado em regime de Tempo Parcial 25 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 12.03.2018 a 03.06.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311387218

Despacho (extrato) n.º 5913/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.04.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa, como Professora Adjunta Convitada em regime de Tempo Parcial 25 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 16.04.2018 a 24.06.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311387323

Despacho (extrato) n.º 5914/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.04.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Cláudia Patrícia Lucas Chéu, como Professora Adjunta Convitada em regime de Tempo Parcial 50 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 19.02.2018 a 08.04.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311386473

Despacho (extrato) n.º 5915/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.02.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Miguel Rebelo Felício, como Assistente Convitado em regime de Tempo Parcial 30 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 26.02.2018 a 15.07.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311386684

Despacho (extrato) n.º 5916/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Inês Lopes Pires Henriques Garcia, como Assistente Convitado em regime de Tempo Parcial 20 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 12.03.2018 a 22.07.2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311387145

Despacho (extrato) n.º 5917/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.03.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, com Cátia Sofia Tiago Duarte Rijo, como Professora Adjunta em regime de Dedicção Exclusiva, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 16.03.2018 a 15.03.2023, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.05.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.
311387259